Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO	**:**	**AC00-SECSES-91/2012**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/13208/1999
PROTOCOLO	**:**	702141
ÓRGÃO	**:**	SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO
RESPONSÁVEL	**:**	VANDER LUIS DOS SANTOS LOUBET
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	EX-SECRETÁRIO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 13/1999
RELATOR	**:**	CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 5ª Sessão Ordinária do **TRIBUNAL PLENO**, realizada no dia 21 de março de 2012.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo. o parecer do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** pelo PROVIMENTO do Recurso Ordinário interposto pelo Sr. Vander Luiz dos Santos Loubet, Secretário à época, para anular a Decisão Simples nº 01/00411/2010 e reabrir a instrução processual, delimitando-se a responsabilidade de cada um dos ordenadores de despesas e intimá-los para se pronunciarem nos autos, observado o princípio do contraditório e da ampla defesa e sob pena de nulidade da decisão.

Comunique-se o resultado do presente julgamento aos Interessados na forma legal.

Sala das Sessões, 21 de março de 2012.

(a)Conselheiro Cícero Antônio de Souza
Presidente
(a)Conselheiro Waldir Neves Barbosa
Relator
(a)Conselheiro José Ancelmo dos Santos
(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
(a)Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
(a)Conselheiro Ronaldo Chadid
(a)Dr. José Aêdo Camilo– Procurador Geral de Contas do Ministério Público de Contas.

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/rm